

SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: juventude brasileira, direitos e perspectivas

Simone Cesario Soares ¹

Marli Renate von Borstel Roesler ²

Políticas públicas, Legislação e Meio

Resumo

A garantia dos direitos humanos é uma das preocupações das organizações mundiais. Em geral os Direitos Humanos podem ser compreendidos como aqueles que o indivíduo possui, simplesmente tem por ser uma pessoa humana, pela importância de sua existência, como por exemplo: o direito à vida, à família, a alimentação, a educação, ao trabalho, a liberdade, a orientação sexual e meio ambiente sadio, e para isso é imprescindível tratarmos da sustentabilidade. A sociedade atual precisa criar mecanismos de desenvolvimento global baseado no respeito pela natureza, nos direitos humanos universais, na justiça econômica. A sustentabilidade deve ser vista a partir de uma conformidade entre a humanidade e a natureza, relacionado ao impacto das atividades econômicas no meio ambiente e dessa relação, a busca pela qualidade de vida dessa geração, e das futuras. Tendo em vista os frequentes problemas ambientais e suas consequências, o presente estudo foi desenvolvido através da revisão de artigos científicos, e da literatura existente e discussões recentes, acerca da temática, para entender a aplicação das políticas públicas para a juventude no contexto socioambiental. Dessa forma, o trabalho objetiva compreender o papel do jovem a fim compreender como as Políticas Públicas brasileiras, através da educação dos jovens podem se desenvolver e como essas ações promovem a inserção deste grupo, mais especificamente nos problemas ambientais e de sustentabilidade. E apesar dos amparos e aparatos legais existentes, poucas ações, no contexto das políticas públicas se efetivam, embora, elas não sejam suficientes para a promoção do direito ao desenvolvimento ambiental sustentável.

Palavras-chave: Meio-ambiente, Políticas Públicas, Juventude, Educação.

¹ Mestranda. UNIOESTE – Universidade Estadual do Oeste do Paraná. PPGDRS- Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Rural Sustentável – Campus Mal. C Rondon– ccsimone@hotmail.com

² Profa. Dra. Universidade Estadual do Oeste do Paraná. PPGDRS- Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Rural Sustentável – Campus Mal. C. Rondon. marliroesler@hotmail.com

INTRODUÇÃO

Com o aumento da degradação ambiental, associada ao modelo de desenvolvimento capitalista vigente que gera impactos ambientais muitas vezes incalculáveis, no uso de recursos naturais de forma desenfreada, nas últimas décadas as organizações mundiais têm promovido ações e discussões em torno de questões de abrangência global, tais como: fome, pobreza, educação, meio ambiente. Dentro destas discussões são necessárias as de cunho político, mais especificamente das políticas públicas voltadas às crianças e a juventude. Destacamos a juventude que no Brasil, por exemplo, teve alguns direitos garantidos em legislação mais recentemente, através do Estatuto da Juventude e do Sistema Nacional da Juventude (SINAJUVE).

Neste contexto a juventude tem papel importante, pois a partir das políticas públicas poder-se-ia promover ações de inserção deste grupo nos problemas ambientais e de sustentabilidade. Políticas estas que se mostram descontínuas e por vezes insuficientes, apesar da legislação e diretrizes orientadoras, diante da importância que estes jovens poderiam ter para a efetivação de ação na construção de uma sociedade mais sustentável. Assim este trabalho, busca compreender o papel da juventude a partir das Políticas Públicas brasileiras, que através da educação podem se desenvolver e como essas ações promovem a inserção deste grupo, mais especificamente nos problemas ambientais e de sustentabilidade.

METODOLOGIA

O trabalho discute e analisa a relação da juventude brasileira, a partir das políticas públicas, a fim de promover a sustentabilidade numa perspectiva futura. Assim este trabalho de cunho teórico, foi desenvolvido, a partir de revisões bibliográficas, artigos científicos publicados, bem como da literatura existente e discussões recentes acerca da temática direito ao desenvolvimento sustentável, tendo em vista o Estatuto da Juventude, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Sistema Nacional de Juventude (SNJ) e Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) e amparado principalmente nos trabalhos de Leonardo Boff e Henrique Leff.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

No ano Internacional da Juventude 1985, escolhido pela Assembleia Geral das

Nações Unidas (ONU), chamada de agenda jovem. A temática juventude foi apresentada em forma de documento orientador para formulação de políticas públicas para a juventude, e no seu Informe sobre a Juventude em 2005, inserida no capítulo 25 da Agenda 21 (FURIATI, 2010). No Brasil segundo o ECA, considera adolescente a pessoa que têm entre 12 a 18 anos incompletos (BRASIL, 1990). Os jovens são as pessoas com idade entre 15 e 29 anos (BRASIL, 2013). Esta definição etária é usada para promover direitos específicos, definir o público alvo dos programas. O Jovem pode ser entendido como cidadão, sujeito de direito coletivo, com autonomia, vivências e identidades. No Brasil, apenas no ano de 2013, foi criado o Estatuto da Juventude (Lei nº 12.852/2013).

O SINAJUVE constitui a articulação e organização da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da Sociedade Civil para promoção de políticas públicas de juventude. Ele vem oficializar a importância do direito a sustentabilidade e ao meio ambiente sadio, ou seja, o jovem tem direito à sustentabilidade e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (Art. 34, BRASIL, 2013). O estado como promotor da educação ambiental na busca da preservação, de acordo com a PNMA (BRASIL, 2013). Compreender o papel da sociedade e dos sujeitos diante de uma construção sustentável, requerer a valorização do indivíduo em seu direito da vida, da liberdade e a busca pela felicidade, deste modo à proposta de sustentabilidade aponta para o futuro (BOFF, 2017).

E neste contexto quais são os desafios que os jovens enfrentarão no futuro? Será que terão acesso aos recursos naturais essenciais? No Brasil nossos jovens se deparam com muitos desafios, além de buscar construir um ambiente equilibrado, precisa transformar as relações sociais, políticas, principalmente na luta por direitos e justiça. No ano de 2015, foi instituído PNJMA, tendo como objetivo a promoção e integração das políticas públicas ambientais que efetivem os direitos da juventude à sustentabilidade e ao meio ambiente, garantidos no Estatuto da Juventude. O plano traz como diretrizes a promoção da participação da juventude nas políticas públicas voltadas para o meio ambiente entorno de temas como: resíduos sólidos, recursos hídricos, clima e gases de efeito estufa (BRASIL, 2013; 2015).

Desta forma a Comissão Internacional sobre a Educação para o século XXI, Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO),

compreende que é fundamental a capacidade de inovação, e autonomia da educação no ensino e participação de seus agentes locais, na capacidade de transformação em sua estrutura, no modo de pensar, planejar e gerir, abrindo espaço para um novo currículo, baseado em novas metodologias fundamentado na cidadania e na sustentabilidade.

De acordo com a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), Lei nº 9.795/1999, a Educação Ambiental tem por objetivo formar cidadãos que se defrontem com a problemática do meio ambiente, que sejam capazes de perceber pontos críticos, de pensar a coletividade (BRASIL, 1999). Os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) vem a incorporar a dimensão ambiental, como Tema Transversal, nos currículos escolares, essa inserção mostra uma visão integradora e transformadora, o que poderia levar a uma mudança das práticas pedagógicas em Educação Ambiental. Segundo Leff (2001), considerando a escola um dos elementos para que a educação ambiental se efetive. Cabe aos sistemas de ensino à efetivação da Educação em Direitos Humanos, implicando a adoção sistemática dessas diretrizes por todos os envolvidos nos processos educacionais, com a finalidade de promover a educação para a mudança e transformação social, fundamenta-se nos princípios da dignidade humana igualdade de direitos, sustentabilidade socioambiental (BRASIL, 2012).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sociedade precisa planejar e executar ações a partir de políticas públicas que compreendam as múltiplas dimensões que envolvem o desenvolvimento sustentável. E desta forma o jovem pode atuar enquanto protagonistas desta sociedade em transformação, na luta pela conservação do meio ambiente, de valores sociais, integrando as diversas áreas do conhecimento. Os jovens vistos como sujeitos de direito, importantes e transformadores, pode representar um ponto estratégico para desenvolvimento de instrumentos políticos a longo prazo. É necessário que nossos jovens conheçam os processos que envolvem o desenvolvimento do nosso país, participando de espaços de decisão, como previsto no capítulo 25, da Agenda 21 Global (ONU, 2015).

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. Resolução nº 2, de 15 de junho de 2012. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental. Brasília, DF: 2012.

_____. Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Brasília, DF, [2013]. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20112014/2013/lei/112852.htm>. Acesso em: 10 abr. 2020.

_____. Lei 8.069 de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acessado em 07/03/2019. Acessado em 07/03/2019.

_____. Resolução Nº 1, de maio de 2012, Ministério da Educação Conselho Nacional da Educação, Brasília 2012.

_____. Ministério do Meio Ambiente. Plano Nacional da Juventude e Meio Ambiente. Brasília, DF, [2015]. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/images/arquivos/responsabilidade_socioambiental/juventude/publicacao_versao3.pdf>. Acesso em: 10 abr 2020.

_____. Ministério da Educação. Conselho Nacional. Câmara de Educação Básica. Resolução nº 2, de 30 de janeiro 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio. Brasília, DF, [2012]. Disponível em:<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=9917-rceb002-12-1&Itemid=30192>. Acesso em: 05 abr 2020.

_____. Casa Civil. Lei 9.795/99. Dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9795.htm.

BOFF, Leonardo. Sustentabilidade: o que é: o que não é. Rio de Janeiro: Vozes, 2017.

FURIATI, N.,M., A. Juventude e Estados no Brasil: A lógica constitutiva do conselho nacional da juventude no governo Lula. 2010, 340p. Tese (Doutorado) – Departamento de Ciências Sociais. Instituto de Ciências Sociais. Universidade de Brasília – UNB.

LEFF. H. Saber Ambiental. Petrópolis: Vozes, 2001. 494p.

ONU - Organização das Nações Unidas. Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU. Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento sustentável. Nova York: ONU; 2015.